



PROJETO DE LEI

Institui o Protocolo Municipal de Atenção Integral à Mulher no Climatério e Menopausa e cria a Carteira Municipal de Saúde da Mulher 40+ no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Protocolo Municipal de Atenção Integral à Mulher no Climatério e Menopausa, a ser implementado no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Protocolo de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar atendimento integral, contínuo e humanizado às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, compreendendo:

- I – avaliação clínica periódica;
- II – identificação e acompanhamento de sintomas físicos, emocionais e hormonais;
- III – orientação quanto à promoção da saúde e qualidade de vida;
- IV – encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário;
- V – monitoramento contínuo da condição de saúde da paciente.

Art. 3º Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher 40+, destinada ao registro e acompanhamento das informações de saúde das mulheres no climatério e menopausa.

§ 1º A Carteira poderá ser disponibilizada em formato físico ou digital, a critério do Poder





Executivo.

§ 2º Deverão constar na Carteira, no que couber:

- I – histórico de atendimentos realizados;
- II – registro de sintomas e queixas;
- III – exames realizados e seus resultados;
- IV – orientações médicas e multiprofissionais;
- V – evolução do quadro clínico.

Art. 4º As unidades integrantes da rede pública municipal de saúde deverão observar, na implementação do Protocolo:

- I – acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- II – organização de fluxo de atendimento adequado;
- III – integração entre os níveis de atenção à saúde;
- IV – priorização de atendimento nos casos de maior gravidade ou impacto na qualidade de vida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo:

- I – estabelecer diretrizes complementares para execução do Protocolo;
- II – promover a capacitação dos profissionais da saúde;
- III – integrar as ações aos sistemas e programas já existentes;
- IV – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 4 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O climatério e a menopausa representam fases naturais do ciclo de vida da mulher, caracterizadas por mudanças fisiológicas, hormonais e emocionais que podem impactar significativamente sua saúde e qualidade de vida.

Embora já existam iniciativas voltadas à conscientização sobre o tema, observa-se a necessidade de avançar na **organização do atendimento e no acompanhamento contínuo das mulheres**, garantindo maior efetividade das ações de saúde pública.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição de um **Protocolo Municipal de Atenção Integral**, com diretrizes claras para o atendimento na rede pública, promovendo padronização, acolhimento e continuidade do cuidado.

Adicionalmente, cria-se a **Carteira Municipal de Saúde da Mulher 40+**, instrumento que permitirá o registro sistematizado das informações clínicas, contribuindo para o acompanhamento adequado, a autonomia da paciente e a integração entre os serviços de saúde.

A proposta não gera criação obrigatória de novas despesas, uma vez que se insere na estrutura já existente da rede municipal de saúde, podendo ser implementada de forma gradual e integrada.

Dessa forma, o projeto fortalece a política pública de saúde da mulher, promovendo dignidade, cuidado integral e valorização dessa importante fase da vida.

Plenário Antônio Branco, 4 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003500370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **04/03/2026 08:46**

Checksum: **6636A8CECC66D994C354DDA7F8F67720A0574C65F2369D285D424FA07301AFD8**

